



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.053, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as leis em vigor e com os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber à Câmara Municipal de Luís Correia/PI, a iniciativa do seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica acrescentado um parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.053, de 22 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único – A majoração salarial de R\$ 300,00 (trezentos reais), que trata o *caput* deste artigo, é atribuída também aos ocupantes do cargo público de Socorrista do SAMU.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí.

Luís Correia/PI, em 14 de fevereiro de 2023.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Recebi em 15/02/2023

Gustavo Pereira Galeno
CPF: 037.923.343-64
Assessor Parlamentar



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 006/2023, Luís Correia/PI, 14 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos demais Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação deste parlamento o Projeto de Lei em questão, **em regime de urgência**, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em epígrafe é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a necessária adequação remuneratória dos servidores públicos municipais (Socorristas do SAMU), em razão destes terem como exigência para exercício do cargo habilitação na categoria “D”.

O parágrafo 3º do artigo 39 da Constituição Federal, diz literalmente: “Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir”.

O inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal determina que é direito de todos os trabalhadores: “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

Por fim, informamos a necessidade do trâmite ao regime de urgência para deliberação e votação, consoante o art. 33 da Lei Orgânica do Município, bem como dos arts. 168



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

e 169 da Resolução nº 001/2010 desta Casa (Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia).

Certo do vosso compromisso institucional, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal